



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.199.680/0001-99, com sede administrativa à Rua José Alves Barbosa, nº 56, Bairro Bela Vista, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000. Neste ato, representada por **Abalém José da Costa**, pessoa física inscrita no CPF nº 389.372.636-53, residente e domiciliado à Rua José Alves Barbosa, nº 56, Bairro Bela Vista, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 044/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de empresa para fornecimento de estrutura para a festividade de comemoração ao 23º aniversário do Município, a realizar-se no dia 23/10/2018, no Centro do Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 0474/2018, Pregão Presencial nº 044/2018**.

II. **Da especificação detalhada do objeto:**

Lote 01 – Locação de Estrutura de Engenharia – Empresas especializadas em engenharia – Emissão de ART	
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	PALCO TAMANHO 10X8MTS: PALCO EM ALUMÍNIO ESTRUTURA Q30 MODELO DUAS AGUAS, TAMANHO MÍNIMO 10X8MTS; COM 01 ESCADA CE ACESSO COM CORRIMÃO NA LATERAL CONFORME AIT 35 CO CBMMG, PISO COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,70 CM A 1,30MTS DO CHÃO; COBERTURA COM REGULAGEM DE ALTURA DE 4,5MTS A 7,0MTS DO PISO AO TETO; LONA PRETA COM RETARDAMENTO DE CHAMAS, AUTO-EXTINGUÍVEL/ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM NO MÍNIMO 01 (UM) CAMARIM FECHADO, PORTA COM CHAVE E PISO CARPETADO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3X3MTS, NO MESMO NÍVEL DO PALCO; FECHAMENTO DO FUNDO E LATERAL COM PROTEÇÃO CONTRA INTERPÉRIES; 02 (DOIS) TORRES FLY EM ALUMÍNIO Q30, HOUSE MIX 3X3MTS COBERTA EM ALUMÍNO BOX TRUX Q30. INCLUIR TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM,



	<p>DESMONTAGEM, MÃO DE OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE SE NECESSÁRIO. COM ART E LAUDO TÉCNICO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE NO MÍNIMO 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. PARA EVENTO DE 01 DIA /23º ANIVERSÁRIO DE CÓRREGO FUNDO</p>
2	<p>SOM ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE:</p> <p>SOM:</p> <p>PA 01 CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS COM OITO AUXILIARES, 01 PROCESSADOR DE PA DIGITAL, 04 APARELHOS DE EFEITOS, 02 EQUALIZADORES GRÁFICOS, 08 CANAIS DE COMPRESSORES, 08 CANAIS DE GATE PA LINE ARRAY COM 24 CAIXAS SENDO: 06 CAIXAS DE GRAVE DUPLAS 18 POLEGADAS E 06 CAIXAS ALTAS DE MÉDIO E AGUDO POR LADO OU SISTEMA SIMILAR COM A MESMA COBERTURA SONORA DE ÁREA. MONITOR 01 CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS COM 16 AUXILIARES, 16 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 1/3 DE OITAVA, 08 CANAIS DE GATESIDE ATIVO COM PROCESSADOR, 02 APARELHOS DE EFEITOS, 12 MONITORES PARARETORNO, 01 SUB PARA BATERIA, 02 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 02 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, 01 AMPLIFICADOR DE TECLADO, 08 MICROFONESKIT BATERIA PROFISSIONAIS, 14 MICROFONES PERCUSSÃO PROFISSIONAIS, 10 MICROFONES PROFISSIONAIS, 08 MICROFONES SEM FIO; 20 PEDESTAIS GIRAFAS; 01 SIDE FEEL PARA BATERIA; 02 SIDE FEEL PARA PERCUSSÃO; 04 SIDE FEEL ATIVOS STEREO; - 12 DIRECT BOX ATIVOS, 12 DIRECTE BOX PASSIVOS, 01 MULTICABO 48 VIAS, 50 METROS DE PA, 10 METROS PARA PALCO, AMPLIFICADORES, CABOS E CONECTORES PARA LIGAR O SISTEMA DE MONITOR. OS SIDES TEM QUE SER 04 VIAS PROCESSADAS DIGITALMENTE COM CONTROLES DE DELAY E FILTROS MAIS EQUALIZADOR. 01 CAIXA PFL TÉCNICO DE MONITOR (INDISPENSÁVEL) COMUNICAÇÃO ENTRE O PALCO E A HOUSE MIX (INDISPENSÁVEL) TODO SISTEMA DE AC NO PALCO TEM QUE SER DE 127 VOLTS (ATERRADOS) PREFERÊNCIA PARA MODELOS MARTIN OU SGM, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.</p> <p>ILUMINAÇÃO:</p> <p>12 REFLETORES LÂMPADAS – FOCO #5, 12 REFLETORES LÂMPADAS – FOCO #1, 12 REFLETORES PAR LED 08 MOVING HEAD 575 04 RACKS DE LUZ DIGITAL, 08 ELIPSOIDAL COM ÍRIS 02 VARAS DE LOCO LIGTH 02 MINI BRUT (COM 06 LÂMPADAS CADA UM) INTERCON, 02 VENTILADORES NOVOS OU EM PERFITO ESTADO, 01 MESA DIGITAL DE 30 CANAIS, 02 STROBOS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA (PREFERÊNCIA F-100) COM CONTROLE NO HOUSE MIX 01 GRID 8X6X5 COM 2 LINHAS, CUBOS, TALHAS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMUNICAÇÃOENTRE O PALCO E A HOUSE MIX (INDISPENSÁVEL) TODO SISTEMA DE AC NO PALCO TEM QUE SER DE 127 VOLTS (ATERRADOS) INCLUIR:AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COMPATÍVEIS PARA OPERAR O SISTEMA DE SOM; OS CABOS E CONECTORES; O TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO DE OBRA, TÉCNICOS DE OPERAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE SE NECESSÁRIO, BEM COM TODOS OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À LIGAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SOM: INCLUIR TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO DE OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE SE NECESSÁRIO. COM ART E LAUDO TÉCNICO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE NO MÍNIMO 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. PARA EVENTO DE 01 DIA / 23º ANIVERSÁRIO DE CÓRREGO FUNDO</p>
3	<p>GRUPO GERADOR 250 KVA - GRUPO MOTOGERADOR COM POTÊNCIA 250 KVA; CABINADO; ABASTECIDO; MOTOR MOVIDO A DIESEL; PARTIDA MANUAL; PAINEL ELETRICO. POTÊNCIA DO MOTOR: POTÊNCIA CONTÍNUA MÍNIMA DE 10.5 CV. VOLTAGEM: COMPATÍVEL COM REDE 127/220 V; 60 HZ TRIFÁSICO. DISPONIBILIZAR TÉCNICO PARA OPERAÇÃO PRESENCIAL DURANTE O PERÍODO DO EVENTO, ÓLEO DIESEL PARA TODO O EVENTO. O EVENTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. INCLUIR TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO DE OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE SE NECESSÁRIO. COM ART E LAUDO TÉCNICO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE NO MÍNIMO 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. PARA EVENTO DE 01 DIA / 23º ANIVERSÁRIO DE CÓRREGO FUNDO</p>



III. Das exigências específicas:

- 2.III.1 Será exigido da (s) empresa (s) contratada (s) para fornecimento da estrutura onde há a exigência de ART e Laudo Técnico (lote 01) a comprovação de que se trata de empresa (s) especializada (s) em serviços de engenharia tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei 5.194/66 devendo ser aferido em conjunto o (s) objeto (s) social (s), o (s) CNAE e o (s) atestado (s) de capacidade técnica.
- 2.III.1.1 A ART e o Laudo Técnico devem ser apresentados ao fiscal do contrato até o quinto dia útil que anteceder o evento.
- 2.III.2 Será exigida da (s) empresa (s) contratada (s) para a prestação de serviços de segurança desarmada uma planilha descritiva dos nomes e documentos dos profissionais que prestarão os serviços em cada evento, até o quinto dia útil que anteceder o evento.
- 2.III.3 Toda a estrutura deverá ser disponibilizada e montada/instalada na Praça Vigário João Ivo, Centro, no Município de CÓRREGO FUNDO/MG, sendo que a **montagem deve ser de acordo com o indicado no objeto, seguindo o prazo de antecedência de cada item para data do evento**, para fins de vistoria e fiscalização, bem como, ensaios e demais atos necessários à execução do evento, **devendo apresentar a documentação específica exigida item a item a exemplo da ART, Laudo Técnico e outros que o objeto assim o exigir seguindo o prazo de antecedência definido.**
- 2.III.4 Toda a estrutura deverá ser desmontada imediatamente após o encerramento do evento, correndo as despesas referentes à montagem e desmontagem por conta da contratada, bem como o frete, carga, descarga, guarda e segurança dos equipamentos e/ou estrutura antes e após encerramento do evento.
- 2.III.5 Os equipamentos/estrutura e serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos inclusive de montagem e desmontagem, correndo à conta do contratado todas as responsabilidades e despesas sobre o fornecimento, instalação, frete, montagem, desmontagem, carga e descarga, enfim quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 17/10/2018 e termo final em 15/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 044/2018 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**
- II. O objeto do presente será executado/fornecido integralmente de acordo com as especificações inclusive observando-se o prazo para montagem da estrutura conforme indicado em cada item, sendo que o evento ocorrerá dia 23/10/2018 na Praça Vigário João Ivo, Centro do Município de Córrego Fundo/MG.
- III. O Município de Córrego Fundo/MG emitirá Ordem de Fornecimento para a execução do objeto que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.



IV. Toda estrutura deverá cumprir estritamente todas as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e em especial as condições abaixo:

1. A ART e o Laudo Técnico devem ser apresentados ao fiscal do contrato até o quinto dia útil que anteceder o evento.
2. Para a prestação de serviços de segurança desarmada deve ser apresentada planilha descritiva dos nomes e documentos dos profissionais que prestarão os serviços em cada evento, até o quinto dia útil que anteceder o evento.

V. Toda a estrutura deverá ser disponibilizada e montada/instalada na Praça Vigário João Ivo, Centro, no Município de Córrego Fundo/MG, sendo que a **montagem deve ser de acordo com o indicado no objeto, seguindo o prazo de antecedência de cada item para data do evento**, para fins de vistoria e fiscalização, bem como, ensaios e demais atos necessários à execução do evento, **devendo apresentar a documentação específica exigida item a item a exemplo da ART, Laudo Técnico e outros que o objeto assim o exigir seguindo o prazo de antecedência definido em cada item.**

VI. Toda a estrutura deverá ser desmontada imediatamente após o encerramento do evento, correndo as despesas referentes à montagem e desmontagem por conta da contratada, bem como o frete, carga, descarga, guarda e segurança dos equipamentos e/ou estrutura antes e após encerramento do evento.

VII. Os equipamentos/estrutura e serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos inclusive de montagem e desmontagem, correndo à conta do contratado todas as responsabilidades e despesas sobre o fornecimento, instalação, frete, montagem, desmontagem, carga e descarga, enfim quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato.

VIII. O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

IX. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

X. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$14.039,99 (quatorze mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga, descarga, montagem e desmontagem para realização do evento na Praça Vigário João Ivo, Centro do Município de Córrego Fundo/MG incluindo a ART e Laudo Técnico nos itens que o objeto o exigir.

VENCEDOR: NAVE DO SOM - PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CÓDIGO: 3997

LOTE: 001 - 6 Lance(s) - Economia 0.07%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (021245) GERADOR DE ENERGIA		1.0000	UN	2.648,1139	2.648,11
002 - (022034) PALCO 10X8MTS		1.0000	SV	4.446,8327	4.446,83
003 - (022037) SOM ILUMINACAO MEDIO PORTE		1.0000	SV	6.945,0534	6.945,05

TOTAL DO LOTE 001 14.039,99

II. O valor unitário é o constante da planilha supra.



III. O serviço será executado integralmente para realização do evento de comemoração 23º aniversário do Município, a realizar-se no dia 23/10/2018 e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da (s) mesma (s), ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

IV. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 638 – 1339.21301.2.802 – 339039 – Rec. Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a. A aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executado sua conferência;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II. Da Contratada

- a. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material de proteção individual – EPI, necessário para execução do trabalho zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado.
- b. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- d. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- e. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



- f. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- g. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- h. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i. É de responsabilidade da contratada a emissão do Laudo Técnico e ART de montagem **INCLUINDO TODAS AS DESPESAS ATINENTES A EMISSÃO DE REFERIDOS DOCUMENTOS.**
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, inclusive a entrega do produto/serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;
 - 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89



a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de CÓRREGO FUNDO/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) integralmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 044/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

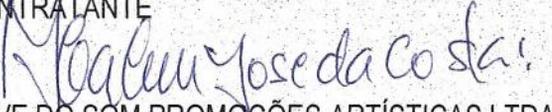
Corrego Fundo/MG, 17 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa - Prefeita

CONTRATANTE


NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 09.199.680/0001-99

Abalém José da Costa

CPF: 389.372.636-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Raiome Franciny Leal

CPF: 105.024.336-63

2- Juliana Maria de Laria

CPF: 102.666.696-11